

CAMARA M	UNICIPAL I	DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	2G	(a)

DESPACHO

Transcorrido, in albis, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 09 de julho de 2019.

Rivelino Louvence dos santos Diretor do Departamento Legislativo CÂMARA-MUNICIPAL DE VITÓRIA



OF.PRE.ENC.LEIS Nº 089

Vitória, 09 de Julho de 2019.

Assunto: Lei Promulgada

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.544/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5047/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA Valmira Soares Natividade Agente de Suporte Operacional Matrícula 129550 - PMV



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo



LEI Nº 9.544/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

- **Art. 1º.** Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.
- **Art. 2°.** O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3°. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Proc. nº 9.843/2018





Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4°. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser reposta diariamente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cleber José Féli

Proc. nº 9.843/2018



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPA

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

ATOS DA PRESIDENCIA

LEI Nº 9.542/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Denomina "Nilma Paixão Araujo" a Praça localizada no Bairro Joana D'arc - Vitória/ES.

Art. 1º. Fica denominado "Nilma Paixão Araujo" a praça localizada no Bairro Joana D'arc - Vitória/ES

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.543/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder executivo à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo Único – Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2°. O não cumprimento desta lei implicará em infrações políticos administrativas, conforme o art. 116-C, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

- **Art. 1º.** Fica estabelecida a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

- Art. 4°. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser reposta diariamente.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.545/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei: